

Ano III do DOE Nº 702

Belém, **quarta-feira**, 22 de janeiro de 2020

31 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor 🐣

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa
- **→** Sérgio Franco Dantas

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

•6, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 **1**; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA **1**.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA RESCINDE TAGS DA TRANSPARÊNCIA COM CÂMARAS DE FLORESTA DO ARAGUAIA E SAPUCAIA



O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) rescindiu o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado em 2017 pela Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, de responsabilidade de Renato Alencar, que foi multado por não cumprir integralmente as exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI), conforme pactuado com o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual (MPPA).

A decisão do **TCMPA** em função do não cumprimento do chamado TAG da Transparência será comunicada ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as providências legais. Cópia dos autos será juntada à respectiva prestação de contas para análise em conjunto.

Decisão no mesmo sentido foi tomada pelos conselheiros em relação ao Termo de Ajustamento de Gestão firmado, em 2018, por Cleubio Bueno, ordenador de despesas da Câmara de Vereadores de Sapucaia.

O **TAG** da Transparência foi criado para adequação dos portais de transparência dos municípios à Lei Complementar 131, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal.

IMPROBIDADE - O gestor que não mantém atualizado o portal da transparência do seu município comete ato de improbidade, pois a não publicação de dados referentes à gestão pública restringe o direito do cidadão de amplo acesso a informações sobre os gastos públicos, garantido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O gestor que comete ato de improbidade está passível de perder a função pública e de ter suspenso seus direitos políticos por cinco anos. Além disso, está sujeito a pagamento de multas e pode ficar proibido de contratar com o poder público.

As decisões foram tomadas em sessão plenária realizada na sexta-feira (13/12). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link Pautas Eletrônicas e Decisões. As sessões são transmitidas ao vivo pela **Web Rádio TCMPA**, também acessada pelo Portal da Corte de Contas.

NESTA EDIÇÃO

4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
4	EDITAL DE CITAÇÃO	11
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	19
4	PORTARIA	29
4	TERMO ADITIVO A CONTRATO	21







ТСМРА

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

RESOLUÇÃO № 15.090, DE 05/11/2019

Processo nº 201906553-00

Origem; Prefeitura Municipal de Santarém

Assunto: Denúncia

Denunciante: INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E

MOTORES LTDA.

Denunciado: Prefeitura Municipal de Santarém,

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: DENÚNCIA. Inadmissibilidade. Impossibilidade por não comportar na exigência contida no caput do Art. 291, do Regimento Interno do TCM/PA. Arquivamento com comunicação ao | denunciante da decisão.

Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

DECISÃO: em não admitir a denúncia, por não comportar competência ao TCM/PA a obrigar a municipalidade a pagamentos de débitos com terceiros contratados, tão pouco, interpelá-la quanto ao saneamento de seus débitos, não cumprindo desse modo os requisitos contidos no Art. 291, do RITCM/PA à sua admissibilidade, comunicação do decisório ao denunciante, na conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO № 15.139, DE 09/12/2019

Processo nº 201711917-00 (13/11/2017)

Natureza: Resolução nº 002/2015 — Fixa diárias aos

Vereadores e Servidores Origem: Câmara Municipal

Município: Senador José Porfírio – PA

Responsável: Silvanira Verçosa Mendes – Vereadora e Ex-

Presidente

Procuradora: Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA) **EMENTA**: Fixação de Diárias aos Vereadores e Servidores.

Câmara Municipal. Resolução. Espécie Normativa Adequada. Princípio da Razoabilidade Configurado.

Publicação do Ato Comprovada. Regularidade.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão extraordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 19 e 20 dos autos.

DECISÃO:

I – Pela Regularidade da Resolução nº 002 de 01/01/2015, que fixa o valor de diárias destinadas ao custeio de despesas com viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Senador José Porfírio-PA, para fora do Município no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao Vereador; e, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) ao Servidor da Câmara Municipal. Para fora do Estado do Pará no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao Vereador; e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ao Servidor da Câmara Municipal, porquanto atendido o princípio da razoabilidade, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, preconizados no Art. 37, caput da Constituição Federal; II – Após providências necessárias encaminhar os autos à Controladoria/TCM-PA responsável pela fiscalização das contas do Município de Senador José Porfírio-PA, relativo ao exercício de 2015, a fim de subsidiar a análise orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato.

ACÓRDÃO № 35.660, DE 09/12/2019

Processo nº 201506595-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR

Município: Marabá – PA

Interessada: Maria de Fátima de Belém Ferreira Responsável: Karam El Hajjar – Presidente

Procuradora: Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PERMANENTE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, I, da CF/88.
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.







4. Adotada a análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA, visto que o benefício corresponde a valor inferior a dois salários mínimos vigentes na data da expedição do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 63 e 64 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 261 de 30.03.2015 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, que concede aposentadoria por invalidez permanente a Sra. Maria de Fátima de Belém Ferreira – CPF nº 050.282.992-34, no cargo de Professor NI, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 933,03 (novecentos e trinta e três reais e três centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.668, DE 09/12/2019

Processo Nº 201505120-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social -

IMPAS

Município: Afuá – PA

Interessados: João de Souza Gonçalves e Rafael Vilhena

Gonçalves

Responsável: Renilce Silva de Souza – Presidente

Procuradora: Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA) **EMENTA:** PESSOAL. PENSÃO. DEPENDENTE. REGISTRO.

1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.

- 2. Comprovação do óbito, do vínculo da ex-servidora com o Município e dos beneficiários com o segurado. Os
- proventos correspondem a última remuneração da servidora.

3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 28 e 29 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 033 de 10/11/2014 do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Afuá – IMPAS, que concede pensão a João de Souza Gonçalves e Rafael Vilhena Gonçalves, esposo e filho da ex-servidora Maria do Socorro Gomes Vilhena, no valor mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal, cujo benefício corresponderá ao valor do salário mínimo vigente, ema tenção ao Art. 201, §2º, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.669, DE 09/12/2019

Processo Nº 201504348-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município – IPAMB Município: Belém – PA

Interessada: Olinda Maria Monteiro Santos Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA) **EMENTA:** PESSOAL. PENSÃO. DEPENDENTE. REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo do ex-servidor com
- o Município e da beneficiária com o segurado. Os proventos correspondem a última remuneração do servidor.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 46 e 45 dos autos.







TEMPA

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0260 de 12/02/2015 do Instituto de Previdência do Município de Belém − IPAMB, que concede pensão à Olinda Maria Monteiro Santos, esposa do ex-servidor Raimundo Nonato Santos, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais − AUX. 01, no valor mensal de R\$ 961,38 (novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal, cujo benefício corresponderá ao valor do salário mínimo vigente, em atenção ao Art. 201, §1º, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 35.670, DE 09/12/2019

Processo Nº 201507861-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município – IPAMB Município: Belém – PA

Interessado: Josivaldo da Silva Coelho

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA) **EMENTA:** PESSOAL. PENSÃO. DEPENDENTE. REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo da ex-servidora com
- o Município e do beneficiário com o segurado. Os proventos correspondem a última remuneração do servidor.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 64 e 65 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0736 de 06/05/2015 do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Josivaldo da Silva Coelho, esposo da ex-servidora Margarida Costa da

Silva, no valor mensal de R\$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal, cujo benefício corresponderá ao valor do salário mínimo vigente, em atenção ao Art. 201, §1º, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.671, DE 09/12/2019

Processo Nº 201504772-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município – IPAMB Município: Belém – PA

Interessada: Maria Luiza Batista da Silva Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA) **EMENTA:** PESSOAL. PENSÃO. DEPENDENTE. REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7°, I, da Constituição Federal.
- Comprovação do óbito, do vínculo da ex-servidora com o Município e da beneficiária com a segurada. Os proventos correspondem a última remuneração do
- servidor.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 69 e 70 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0365 de 03/03/2015 do Instituto de Previdência do Município de Belém — IPAMB, que concede pensão à Maria Luzia Batista da Silva, filha da ex-servidora Izabel Batista da Silva, ocupante do cargo de Agente de Serviços Urbanos — AUX. 01, no valor mensal de R\$ 1.551,26 (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e seus centavos), com fundamento no Art. 40, §7°, I, da Constituição Federal.







ACÓRDÃO № 35.705, DE 09/12/2019

Processo nº 201404833-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município - IPMA

Município: Ananindeua – PA

Responsável: José Augusto Dias da Silva – Presidente

Interessada: Marlene de Oliveira Martins Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA) **EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, atinentes a idade, tempo de serviço e de contribuição, bem como o tempo na carreira e no cargo.
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 130 a 132 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0195 de 20/08/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Marlene de Oliveira Martins – CPF nº 271.184.442-00, ocupante do cargo de Professor Nível II, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 2.036,03 (dois mil e trinta e seis reais e três centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 35.706, DE 09/12/2019

Processo nº 201403910-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município – IPAMB

Município: Belém - PA

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente Interessada: Maria Laise Conceição dos Santos Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA) **EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, Inciso III, "b", da Constituição Federal, atinentes a idade.
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 211 e 212 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0147 de 29/01/2014 do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, que concede aposentadoria por idade à Maria Laise Conceição dos Santos, ocupante do cargo de Professor Pedagógico MAG. 01 – REF. 06, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 2.101,53 (dois mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, Inciso III, "b", da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 35.713, DE 09/12/2019

Processo nº 201500456-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município – IPAMB Município: Belém – PA

Interessada: Maria das Graças Santos das Chagas Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Procuradora: Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA) **EMENTA:** PESSOAL. PENSÃO. DEPENDENTE. REGISTRO.

1. Concessão regular do benefício de pensão, com

1. Concessão regular do beneficio de pensão, com fundamento no Art. 40, §7°, I, da Constituição Federal.







- Comprovação do óbito, do vínculo do ex-servidor com o Município e da beneficiária com o segurado. Os proventos correspondem a última remuneração do servidor.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 57 e 58 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 1.945 de 15/12/2014 do Instituto de Previdência do Município de Belém − IPAMB, que concede pensão à Maria das Graças Santos das Chagas, esposa do ex-servidor Francisco Alves das Chagas, no valor mensal de R\$ 2.937,72 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), com fundamento no Art. 40, §7°, I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO № 35.714, DE 09/12/2019

Processo Nº 201504768-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município – IPAMB Município: Belém – PA

Interessada: Ana Maria Santa Brígida Miranda Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Procuradora: Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA) **EMENTA:** PESSOAL. PENSÃO. DEPENDENTE. REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo do ex-servidor com
- o Município e da beneficiária com o segurado. Os proventos correspondem a última remuneração do servidor.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 98 e 99 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 0364 de 03/03/2015 do Instituto de Previdência do Município de Belém — IPAMB, que concede pensão à Ana Maria Santa Brigida Miranda, esposa do ex-servidor Antônio das Graças de Moraes Miranda, ocupante do cargo de Eletricista — AOT. 012.2, no valor mensal de R\$ 2.461,14 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 35.720, DE 09/12/2019

Processo Nº 201413141-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Serv. do Município –

IPRESA

Município: Santana do Araguaia - PA

 $Interessadas: Nivalda\ G.\ Veloso\ Soares,\ Mariana\ V.\ Soares$

e Maria Clara V. Soares

Responsáveis: Giovanni S. Thomaz e Hilçon M. de Souza

Filho - Presidente

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA) **EMENTA:** PESSOAL. PENSÃO. DEPENDENTE. REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal.
- Comprovação do óbito, do vínculo do ex-servidor com o Município e das beneficiárias com o segurado. Os proventos correspondem a última remuneração do
- servidor.

 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 83 e 84 dos autos.





DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 020 de 24/06/2014 do Instituto de Previdência dos Serv. do Município de Santana do Araguaia – IPRESA, que concede pensão à Nivalda G. Veloso Soares, Mariana V. Soares e Maria Clara V. Soares, esposa e filhas do ex-servidor Josemar Luz Soares, no valor mensal de R\$ 2.114,90 (dois mil, cento e quatorze reais e noventa centavos), com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal, rateados na ordem de 33,33%, correspondentes a R\$ 704,97 (setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos) para cada beneficiária.

ACÓRDÃO № 35.770, DE 09/12/2019

Processo Nº 201512779-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de

Santana do Araguaia

Município: Santana do Araguaia

Remetente: Giovanni Spindula Thomaz – Presidente

Interessada: Luzia Dias de Souza

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame Da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 164/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO ARAGUAIA. FUNDAMENTO ART. 40, §1º, III, "A" E 5º, DA CF/88 C/C ART. 6º, I, II, III E IV, DA EC № 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 97 e 98 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 164/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Luzia Dias de Souza, no cargo de Professor PI – Séries Iniciais, com proventos mensais no valor de R\$ 1.618,20 (um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, "a" e 5º, da CF/88 c/c Art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 35.771, DE 09/12/2019

Processo Nº 201513250-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Tucumã

Município: Tucumã

Remetente: Edileuza Vitório da Silva - Presidente

Interessada: Maria Helena de Castro Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do ato № 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA № 010/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCUMÃ. FUNDAMENTO ART. 40, §1º, III, "B", DA CF/88. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 43 e 44 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 010/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. Maria Helena de Castro, no cargo de Professora, com proventos proporcionais no valor de R\$ 1.578,06 (mil, quinhentos e setenta e oito reais e seis centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, "b", da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.772, DE 09/12/2019

Processo Nº 201504761-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto De Prev. E Assistência Do Município

Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente Interessado: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos

Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 0325/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO LEGAL O ART. 40, §7º, II, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.







TCMPA

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 74 e 75 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0325/2015 de 26/02/2015, que concedeu a Pensão por morte da servidora ativa Srª. Zara Mônica Rivera de Bardalez, falecida em 04/08/2014, ao seu esposo Sr. Juan Lorenzo Bardalez Hoyos, com proventos mensais de R\$ 2.230,40 (dois mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos) e fundamento legal o Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 35.773, DE 09/12/2019

Processo Nº 201509220-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município Município: Belém

Remetente: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente Interessados: Maria Doralice Ferreira Serrão e Ruhan

Serrão Correa

Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 0926/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO LEGAL O ART. 40, §7º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 64 e 65 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0926/2015 de 10/06/2015, que concedeu a pensão por morte do servidor inativo Sr. Paulo Correa, falecido em 14/03/2015 concedida a sua companheira Sr[®]. Maria Doralice Ferreira

Serrão e ao seu filho menor Ruhan Serrão Correa, com proventos mensais de R\$ 2.395,52 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na proporção de (50%) para cada beneficiário e fundamento legal o Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO № 35.774, DE 09/12/2019

Processo Nº 201509226-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município

Município: Belém

Remetente: Maria Elite Barbosa da Silva - Pres. Em

Exercício

Interessado: Ilcioni Gomes Pereira

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato № 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 0922/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO LEGAL O ART. 40, §7º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 54 e 55 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0922/2015 de 10/06/2015, que concedeu a pensão morte da servidora inativa Srª. Carmen Silvia Fernandez Pereira, falecida em 06/02/2015 concedida ao seu esposo Sr. Ilcioni Gomes Pereira, com proventos mensais de R\$ 3.656,32 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) e fundamento legal o Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO № 35.775, DE 09/12/2019

Processo nº 201510562-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto De Prev. E Assistência Do Município

Município: Belém







Remetente: Maria Elite Barbosa Da Silva – Pres. Em Exercício

Interessada: Maria Antonia Carrera Braga

Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 0992/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO LEGAL O ART. 40, §7º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 62 e 63 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0992/2015 de 22/06/2015, que concedeu a pensão por morte do servidor inativo Sr. José Ribamar Moreira de Melo, falecido em 14/01/2015 concedida a Srª. Maria Antonia Carrera Braga, com proventos mensais de R\$ 2.596,29 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) e fundamento legal o Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/88.

Protocolo: 27334

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

*RESOLUÇÃO № 15.158, DE 09/12/2019

Processo nº 201305128-00 04/04/2013

Natureza: Aposentadoria – Reabertura de Instrução Origem: Instituto de Previdência do Município de

Ananindeua – IPMA

Município: Ananindeua - PA

Interessada: Itací Vieira do Nascimento Responsável: Lorena Sanova – Presidente

Membro MPC: Procuradora Elisabeth Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 –

TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. CÁLCULO INCORRETO. INOBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE PREVISTA NO ART. 40, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL. NOTIFICAÇÃO. DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA. REMANESCE A FALHA. MANIFESTAÇÃO DO NAP/TCM E MPC PELA NEGATIVA DE REGISTRO. ATO DE APOSENTADORIA EM TRAMITAÇÃO NA CORTE HÁ MAIS DE 05 ANOS. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A OPORTUNIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA AO INTERESSADO, DADO O TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS, QUANDO DA APRECIAÇÃO, PARA FINS DE REGISTRO, DA LEGALIDADE DE ATOS DE PESSOAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF. REABERTURA DA FASE DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, I c/c 178, §2º, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório às fls. 166 a 169 dos autos.

DECISÃO: Reabrir a fase de instrução processual para notificar o atual responsável do ALTAPREV e a beneficiária da aposentadoria, Itací Vieira Nascimento, acerca do Parecer RR 0252/2018/NAP/TCM, em prestígio ao princípio da segurança jurídica e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, estabelecido no Art. 5º, Inciso LV e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal -STF.

*Republicada por ter saído com erro o número da Resolução, no dia 20 de janeiro de 2020.

*ACÓRDÃO № 35.615, DE 28/11/2019

Processo nº 201903675-00

Município: Terra Alta Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2014

Responsável: Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento Advogada: Juliana Pinto do Carmo OAB/PA 22.395 Assunto: Recurso Ordinário (Acórdãos nº 34.152 e

34.153/2019/TCM-PA)

Procuradora: Maria Regina Cunha







TCMPA

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. REDUÇÃO DO AGENTE ORDENADOR. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E NÃO REPASSE AO INSS DE CONTRIBUIÇÕES RETIDAS. PROVIMENTO PARCIAL. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. SUSPENSÃO DA MEDIDA CAUTELAR. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AOS ÓRGÃOS ANTERIORMENTE CIENTIFICADOS DA DECISÃO CONSTANTE DA MEDIDA CAUTELAR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 048 a 051 dos autos.

DECISÃO: I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de alterar o Acórdão nº 34.152/2019/TCM-PA, reduzindo o Agente Ordenador de R\$-103.772,83 (cento e três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) para R\$-15.833,18 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e dezoito centavos), mantendo, ainda, as irregularidades em processos licitatórios e o não repasse ao INSS do total das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes, discriminadas no relatório;

 II – Manter a Irregularidade das Contas da Prefeitura Municipal de Terra Alta, exercício de 2014, de responsabilidade de Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento;

III – Determinar a Suspensão da MEDIDA CAUTELAR imposta por meio do Acórdão n º 34.153/2019-TCM/Pa, haja vista a redução do valor atribuído ao Agente Ordenador para R\$-15.833,18 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e dezoito centavos), com menor potencialidade de causar dano.

 IV – Determinar a comunicação da decisão aos órgãos anteriormente cientificados da decisão constante da Medida Cautelar.

*Republicada por ter saído com erro na Ementa e Decisão do ato, no dia 21 de janeiro de 2020.

*ACÓRDÃO Nº 35.664, DE 09/12/2019

Processo nº 201503421-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará -

FUNPREV

Município: Oeiras do Pará – PA Interessado: Orlando de Melo Almeida

Responsável: Clovis Miranda da Silva – Presidente

Procuradora: Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 40, §1º, III, b, da CF/88 c/c Art. 201, §2º, da CF/88.
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.
- 4. Adotada a análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA, visto que o benefício corresponde a valor inferior a dois salários mínimos vigentes na data da expedição do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 67 e 68 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 003 de 19/01/2015 do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV, que concede aposentadoria voluntária ao Sr. Orlando de Melo Almeida – CPF nº 369.032.642-72, no cargo de vigia, com proventos proporcionais, no valor mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com fundamento no Art. 40, §1º, III, b, da CF/88 c/c Art. 201, §2º, da CF/88.

*Republicado por ter saído com erro o número do Acórdão, no dia 20 de janeiro de 2020.

*ACÓRDÃO Nº 35.712, DE 09/12/2019

Processo nº 201504398-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Redenção - IPMR









Município: Redenção - PA

Interessada: Maria do Socorro Lopes da Silva

Responsável: Wellington Gonçalves da Silva – Presidente

Procuradora: Elizabeth Massoud da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 – TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS REGISTRO

- 1. Atendidos os requisitos previstos no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c 40, §5º, da CF, atinentes a idade, tempo de serviço e de contribuição, bem como o tempo na carreira e no cargo.
- 2. Proventos corretamente calculados.
- 3. Publicidade comprovada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 62 a 64 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 012 de 03/02/2015, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Maria do Socorro Lopes da Silva – CPF nº 244.123.502-82, no cargo de Professor, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 3.688,57 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5ª, da CF/88. ACÓRDÃO Nº 35.722, DE 09/12/2019 Processo nº 201500196-00 Natureza: Aposentadoria Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém Município: Belém Interessado: Raimundo Figueiredo Coelho Responsável: Erick Nelo Pedreira Membro/MPCM: Elisabeth Salame da Silva Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA) EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO. 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

*Republicado por ter saído com erro o número do Acórdão, no dia 20 de janeiro de 2020.

Protocolo: 27334

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO № 1001/2020/1ª Controladoria/TCMPA Publicações: 22/01, 27/01 e 31/01/2020

(Processo nº 026203.2017.2.000 - SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Gerson Felício Da Silva Filho.**

- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor Gerson Felício Da Silva Filho, Ordenador da Fundo Municipal De Saúde de Colares, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1- O saldo inicial levantado em bancos no valor de R\$ 258.823,60 (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) foi obtido junto ao Balanço Financeiro do 1º quadrimestre de 2017 e não foi comprovado em sua totalidade via extratos bancários. Deverá o Ordenador de Despesas enviar os extratos ausentes, sob pena de ser responsabilizado pelos valores demonstrados e não comprovados, conforme quadro evidenciado no Item 2.2.4;
- 2. O saldo disponível demonstrado em Caixa/Bancos para o exercício de 2018, no valor de R\$ 195.790,05 (cento e noventa e cinco mil e setecentos e noventa reais e cinco centavos), divergiu dos extratos bancários encaminhados no sistema SPE/TCM-PA (arquivos digitalizados PDF). Sendo assim, o Ordenador de Despesas, deverá justificar o referido saldo bancário, sob pena de ser responsabilizado pelos valores demonstrados e não comprovados, conforme quadro evidenciado no Item 2.2.4;
- 3. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 321.581,01 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos e oitenta e um reais e um centavo), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;







- 4. Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e-Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução №. 002/2015 /TCM-PA;
- 5. Não foi enviada a Lei que regulamenta a Contratação Temporária no Município, descumprindo o art. 137, §1º, do RITCM/PA;
- **6. Não foram encaminhados os atos de admissão temporária de pessoal**, contrariando os arts. 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA, sujeitando-se à multa prevista no art. 6º do citado diploma legal;
- 7. Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 446.926,78 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 8. Não foram enviados junto às prestações de contas eletrônicas SPE/TCM-PA, os Pareceres relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do Conselho Municipal de Saúde, que apreciaram as prestações de contas do exercício em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015 /TCM/PA

Belém, 22 de janeiro de 2020.

Conselheiro **Sérgio Leão** – Relator/1ª Controladoria/TCM

Protocolo: 27336

EDITAL DE CITAÇÃO № 1068 e 1080/2019/1ª Controladoria/TCMPA Publicações: 13, 17 e 22/01/2020

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1068/2019/1ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 049222.2016.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Heider Nunes de Matos.**

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial

Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor Heider Nunes de Matos, Ordenador da Fundação Mun. Cult., Turismo e Esporte De Muaná, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

1 - A remessa da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre ocorreu fora do prazo legal, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1º Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1069/2019/1^a Controladoria/TCM-PA (Processo nº 049222.2016.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Aldair José da Costa Pimenta.**

- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor Aldair José da Costa Pimenta, Ordenador da Fundação Mun. Cult., Turismo e Esporte De Muaná, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 As remessas das Prestações de Contas do 2º e 3º Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM







EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1070/2019/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 049221.2016.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **José Guilherme Cobel.**

- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor José Guilherme Cobel, Ordenador do FUNDEB De Muaná, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 As remessas das Prestações de Contas do 2º quadrimestre (de 01/06 a 31/08/2016) e do 3º Quadrimestre ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 Não repasse ao INSS e ao Instituto de Previdência do Município da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de, R\$ 480.402,10 (Quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e dois reais e dez centavos) e R\$ 187.582,28 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), respectivamente, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;
- **3 Não foram encaminhados os atos de admissão temporária de pessoal**, contrariando os arts. 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA, sujeitando-se à multa prevista no art. 6º do citado diploma legal;
- 4 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, em favor do INSS no valor de R\$ 696.102,46 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e dois reais e quarenta e seis centavos) e de R\$ 752.997,93 (Setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) em favor do Instituto de Previdência do Município, descumprindo

o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- 5 O Município de MUANÁ descumpriu o que determina o Art. 60, IV e XII, do ADCT e art. 11, da Lei 11.494/2007, aplicando no exercício financeiro 2016 o valor de R\$ 18.393.733,05 (dezoito milhões trezentos e noventa e três mil setecentos e trinta e três reais e cinco centavos), que correspondeu a 58,44% do total de R\$ 31.473.931,84 (trinta e um milhão quatrocentos e setenta e três mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) dos recursos do FUNDEB, nos gastos com a Remuneração dos Profissionais do Magistério;
- 6. Não foram enviados junto às prestações de contas eletrônicas SPE/TCM-PA, os Pareceres relativos ao 2º quadrimestre (de 01/06 a 31/08/2016) e do 3º Quadrimestre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que apreciou as prestações de contas do exercício em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1071/2019/1º Controladoria/TCM-PA (Processo nº 049221.2016.2.000 − SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Mariselma do Socorro Gouvea Pires.

- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora Mariselma do Socorro Gouvea Pires, Ordenadora do FUNDEB De Muaná, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 As remessas das Prestações de Contas do 1º Quadrimestre e do 2º quadrimestre (de 01/05 a 31/05/2016) ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo









o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;

- 2 Não repasse ao INSS na totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de, 267.859,97 (Duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048 /1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;
- **3 Não foram encaminhados os atos de admissão temporária de pessoal**, contrariando os arts. 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA, sujeitando-se à multa prevista no art. 6º do citado diploma legal.
- 4 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, em favor do INSS no valor de R\$ 783.385,50 (Setecentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e de R\$ 1.165.772,94 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) em favor do Instituto de Previdência do Município, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5 - O Município de MUANÁ descumpriu o que determina o Art. 60, IV e XII, do ADCT e art. 11, da Lei 11.494/2007, aplicando no exercício financeiro 2016 o valor de R\$ 18.393.733,05 (dezoito milhões trezentos e noventa e três mil setecentos e trinta e três reais e cinco centavos), que correspondeu a 58,44%, do total de R\$ 31.473.931,84 (trinta e um milhão, quatrocentos e setenta e três mil novecentos, e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) dos recursos do FUNDEB, nos gastos com a Remuneração dos Profissionais do Magistério.
- 6. Não foi enviado junto a prestação de contas eletrônicas SPE/TCM-PA, o Parecer relativo ao 1º Quadrimestre e do 2º quadrimestre (de 01/05 a 31/05/2016) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que apreciou as prestações de contas do exercício em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1072/2019/1º Controladoria/TCM-PA (Processo nº 049225.2016.2.000 − SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Efrain Martins Moraes.**

- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Efrain Martins Moraes, Ordenador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Muaná, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 As remessas das Prestações de Contas dos Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 Não repasse ao INSS e ao Instituto de Previdência do Município da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de, R\$ 9.740,97 (nove mil e setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) e R\$ 48.327,00 (quarenta e oito mil e trezentos e vinte e sete reais), respectivamente, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;
- **3 Não foram encaminhados os atos de admissão temporária de pessoal**, contrariando os arts. 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA, sujeitando-se à multa prevista no art. 6º do citado diploma legal; e
- 4 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 29.964,89 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para o INSS e R\$ 42.145,03 (Quarenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e três centavos) para o Instituto de Previdência do Município, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, Il da Lei de Responsabilidade Fiscal. Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM







EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1073/2019/1º Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033398.2015.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

- 1 As remessas das prestações de contas do 1º e 2º (De 01/05 a 09/06/2015) Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e-Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA;
- 3 Lançamento da conta Despesas Pendentes no valor de R\$ 5.147,71 (Cinco mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) proveniente do lançamento a menor do saldo do exercício anterior;
- 4 Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 263.870,86 (Duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP.;
- 5 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 744.137,52 (Setecentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- 6 O Município de Igarpé-Miri descumpriu o disposto no artigo 77, III e §3º do ADCT da Constituição Federal que determina a aplicação mínima de 15% dos Impostos arrecadados e transferidos em saúde, aplicando no exercício financeiro 2015 o valor de R\$ 1.972.237,70 (Um milhão novecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos), que correspondeu a do total de 6,05%, R\$ 32.608.146,39(trinta e dois milhões, seiscentos e oito mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).
- 7 Não foram enviados junto às prestações de contas eletrônicas SPE/TCM-PA, os Pareceres relativos ao 1º e 2º (De 01/05 a 09/06/2015) Quadrimestres do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as prestações de contas do período em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1º Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1074/2019/1^a Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033398.2015.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Rafael Silva de Carvalho.**

- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Rafael Silva de Carvalho, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 A remessa da prestação de contas do 2º e 3º (De 10/06 a 31/08/2015) Quadrimestres ocorreu fora do prazo legal, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN º 001/2009/TCM-PA;
- 2 O saldo final do exercício (R\$ 1.086.684,72), não foi registrado como sendo o saldo inicial na prestação de contas de 2016 onde foi especificado o valor de R\$







- **1.168.870,32** (Um milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos) conforme quadro no item 2.2.4 deste Relatório;
- 3 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e-Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA;
- 4 Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, nos valor de R\$ 450.384,89 (Quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048 /1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;
- 5 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 1.163.775,79 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, Il da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6 O Município de Igarpé-Miri descumpriu o disposto no artigo 77, III e §3º do ADCT da Constituição Federal que determina a aplicação mínima de 15% dos Impostos arrecadados e transferidos em saúde, aplicando no exercício financeiro 2015 o valor de R\$ 1.972.237,70 (Um milhão, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos), que correspondeu a 6,05%, do total de R\$ 32.608.146,39 (trinta e dois milhões, seiscentos e oito mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) da Receita de Impostos Arrecadados e Transferidos;
- 7 Não foram enviados junto às prestações de contas eletrônicas SPE/TCM-PA, os Pareceres relativos ao 2º (De 10/06 a 31/08/2015) e 3º quadrimestres do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as prestações de contas do período em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA;

Documento

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1075/2019/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033405.2015.2.000 − SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma.

- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, Ordenador do Fundo Municipal de Assistência de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 As remessas das Prestações de Contas dos 1º e 2º (De 01/05 a 09/06/2015) Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V. do RITCM e IN nº 001 /2009/TCM-PA;
- 2 Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 31.364,37 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP;
- 3 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 117.712,47 (cento e dezessete mil, setecentos e doze reais e quarenta e sete centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema E-Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA. Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM









EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1076/2019/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033405.2015.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Maria Norma Ferreira de Souza.**

- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, à Senhora Maria Norma Ferreira de Souza, Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 As remessas das Prestações de Contas do 2º e 3º (De 10/06 a 31/08/2015) Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 O saldo final no valor de R\$ 551.249,28 (Quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte oito centavos) não foi comprovado em sua totalidade através dos extratos bancários enviados junto a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2015 (SPE) conforme quadro no item 2.2.4 deste Relatório. Sendo assim, deverá ser enviado os extratos bancários sob pena dos valores demonstrados e não comprovados ficarem sob a responsabilidade da Sra. Ordenadora das Despesas;
- 3 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 26.948,82 (Vinte e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução №. 002/2015 /TCM-PA. Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1077/2019/1º Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033414.2015.2.000 − SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma.

- O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, Ordenador do FUNDEB de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.
- 1 As remessas das Prestações de Contas dos 1º, 2º Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA; e
- 3 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no valor de R\$ 3.617.929,30 (Três milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e vinte nove reais e trinta centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1078/2019/1º Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033414.2015.2.000 – SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Janilson Oliveira Fonseca.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do







Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Janilson Oliveira Fonseca, Ordenador do FUNDEB de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

- 1 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e - Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA;
- 2 Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no valor de R\$ 3.479.865,59 (Três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1º Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1079/2019/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033409.2015.2.000 - SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

1 - As remessas das Prestações de Contas dos 1º e 2º (De 01/05 a 09/06/2015) Quadrimestres ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;

- 2 O saldo inicial levantado no valor de R\$ 2.058.408,51 (Dois milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos) não foi comprovado em sua totalidade através dos extratos bancários enviados junto à prestação de contas do 1º quadrimestre de 2015(SPE) conforme quadro no item 2.2.4 deste Relatório. Sendo assim, deverá ser enviado os extratos sob pena dos valores demonstrados e não comprovados ficarem sob a responsabilidade dos Sr. Ordenador das Despesas;
- 3 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e - Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução Nº. 002/2015 /TCM-PA;
- 4 O Município de Igarpé-Miri descumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no exercício financeiro 2015 o valor de R\$ 4.614.635,97(Quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), que correspondeu a 13,77%, do total de R\$ 33.510.758,44 (trinta e três milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) da Receita de Impostos Arrecadados e Transferidos.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1º Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1080/2019/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 033409.2015.2.000 - SPE)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas, e com fundamento no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCM-PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, ao Senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Igarapé Miri, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo





de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas discriminadas abaixo, sob pena de revelia.

- 1 As remessas das Prestações de Contas do 2º e 3º (De 10/06 a 31/08/2015) Quadrimestres correram fora dos prazos legais, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA;
- 2 O Saldo Final do Exercício no valor de R\$ 1.716.578,11 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e oito reais e onze centavos) não foi comprovado em sua totalidade através dos extratos bancários enviados junto às prestações de contas do 3º quadrimestre de 2015 conforme quadro no item 2.2.4 deste Relatório. Sendo assim, deverá ser enviado os extratos bancários sob pena dos valores demonstrados e não comprovados ficarem sob a responsabilidade do Sr. Ordenador das Despesas;
- 3 Divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM-PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema e Contas/TCM-PA, em descumprimento a Resolução №. 002/2015 /TCM-PA;
- 4 O Município de Igarpé-Miri descumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no exercício financeiro 2015 o valor de R\$ 4.614.635,97 (Quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), que correspondeu a 13,77%, do total de R\$ 33.510.758,44(trinta e três milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) da Receita de Impostos Arrecadados e Transferidos.

Belém, 13 de Janeiro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

Protocolo: 27218

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

N° 48, 57 a 59/2020/Cons. Subst. Adriana Pliveira/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 48/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201514524-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira ALTAPREV, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 23/2019-NAP/TCM/PA, Fls. 87 a 90, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 13 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0057/2019/Gab. Da Cons. Adriana Oliveira /TCMPA (Processo nº 201500937-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira ALTAPREV, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie 0 solicitado no PARECER 817/2018/NAP/TCM/PA, Fls. 77 a 80, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 13 de janeiro de 2019.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira- Relatora/TCM







EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0058/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201501432-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira LTAPREV, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie solicitado no **PARECER** 834/2018/NAP/TCM/PA, Fls. 89 a 92, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 13 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0059/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201501436-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira ALTAPREV, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie 0 solicitado no PARECER Nο

743/2018/NAP/TCM/PA, Fls. 44 a 47, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 13 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

Protocolo: 27239

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 56/2020/Cons. subst. Márcia Costa/TCMPA (Processo nº 201604061-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, Gilson Mendes dos Reis.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Gilson Mendes dos Reis, Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2016, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie solicitado PARECER Nº RA-787/2018-CT/NAP/TCM/PA, Fls. 25 a 27, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 13 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta **Márcia Costa** – Relatora/TCMPA **Protocolo: 27243**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 52 e 104/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201508153-00)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 52 e 104/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201508153-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.









A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira ALTAPREV, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 828/2018-NAP/TCM/PA, Fls. 54 a 57, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 104/2019/Cons. Adriana Oliveira /TCMPA (Processo nº 201504381-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, José Carlos Pantoja Mendes.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, José Carlos Pantoja Mendes, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião de Boa Vista, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 297/2019/NAP/TCM/PA, FIs. 147 a 152, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de janeiro de 2019.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

Protocolo: 27315

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0077/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201802715-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira, Prefeita do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie solicitado **PARECER** NΩ no 91/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 49 a 51, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira - Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 0078/2019/Cons. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201802715-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a **Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes.**

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes, Secretaria Municipal de Bannach, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № RA-91/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 55/56, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de janeiro de 2019.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA







ТСМРА

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0079/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201802715-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, **a Senhora, Vanderlene Fernandes de Oliveira**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Vanderlene Fernandes de Oliveira, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-91/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 59/60, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0080/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201802715-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, **o Senhor,** José Fátimo dos Santos.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, José Fátimo dos Santos, Secretário municipal de saúde do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-91//2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 61/62, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira** – Relatora/TCMPA **Protocolo: 27319**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 81 a 84/2020/Cons. subst. Adriana oliveira/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 0081/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira, Prefeita do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie solicitado no **PARECER** 72/2019/CT/NAP/TCM/PA. Fls. 57 a 59. constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 0082/2019/Cons. Adriana Oliveira /TCMPA (Processo nº 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a **Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes.**

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Dulcineia da





Cruz Rodrigues Moraes, Secretaria Municipal de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-72/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 65/66, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de janeiro de 2019.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

N° 0083/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Vanderlene Fernandes de Oliveira.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Vanderlene Fernandes de Oliveira, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-72/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 67/68, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

N° 0084/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, **o Senhor, José Fátimo dos Santos**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30,

§1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, José Fátimo dos Santos, Secretário municipal de saúde do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-72//2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 69/70, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCMPA

Protocolo: 27322

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 7008/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000117-00)

Publicações: 22/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 40/2017-TCM/PA NOTIFICA o Senhor UBIRACI SOARES SILVA, Prefeito do Município de Novo Progresso no exercício de 2019, para, no prazo de 05 dias, contados da data da 3º publicação, inserir no GEO OBRAS as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 16/01/2020, às 8:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

Tomada de Preço 007/2019, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para a conclusão dos serviços de execução de uma escola municipal no Bairro Setor Industrial II (Projeto FNDE 06 salas), conforme Termo de Compromisso PAR no 17531/2013, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, e o Município de Novo Progresso — PA.. Publicado na Imprensa Oficial do Estado no dia 19/08/2019.







O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo

Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 7009/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000118-00)

Publicações: 22/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA o Senhor UBIRACI SOARES SILVA, Prefeito Municipal de Novo Progresso no exercício 2019, para, no prazo de 5 dias, contados da data da 3º publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 16/01/2020, às 8:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

PREGÃO PRESENCIAL N°46/2019, cujo objeto é registro de preços contratação de empresa para fornecimento de serviços de horas voos município de Novo Progresso, estado do Pará. Publicado na Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) no dia 07/11/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°48/2019, cujo objeto é registro de preços contratação de empresa para aquisição de equipamentos odontológicos Município de Novo Progresso Publicado na Imprensa Oficial do Estado dia 28/11/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°49/2019, cujo objeto é registro de preços contratação de Empresa para a aquisição de veículo utilitário leve Município de Novo Progresso. Publicado na Imprensa Oficial do Estado no dia 28/11/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°50/2019, cujo objeto é registro de preços contratação de empresa para especializada na confecção de Próteses Dentarias Município de Novo Progresso. Publicado na Imprensa Oficial do Estado no dia 28/11/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°45/2019, cujo objeto é registro de preços, contratação de empresa para fornecimento de serviços de horas máquinas, município de Novo Progresso, estado do Pará. Publicado na Imprensa Oficial do Estado no dia 07/11/2019.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 7010/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000108-00)

Publicações: 22/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, a Senhora ADRIANE TAVARES BENTES, Prefeita do Município de Almeirim no exercício 2020, para, no prazo de 10 dias, contados da data da 3º publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as





informações sobre os procedimentos licitatórios abaixo indicados, **considerando que ainda não foram inseridas**, conforme pesquisa realizada no dia 16/01/2020, às 11:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial e, demandas dirigidas ao TCM/PA, nº5122019001 e nº5122019002, acerca de solicitações dos editais dos Pregões Presenciais nº042/2019 e nº043/2019, respectivamente:

Pregão Presencial nº040/2019-SRP (DESERTA), cujo objeto é registro de preços para eventual e futura aquisição de embarcação do tipo voadeira equipada com motor de popa, para atender as necessidades da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente do Município de Almeirim/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 01/11/2019;

Pregão Presencial nº041/2019-SRP (DESERTA), cujo objeto é registro de preços para eventual e futura aquisição de embarcação do tipo voadeira equipada com motor de popa, para atender as necessidades da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente do Município de Almeirim/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 19/11/2019;

Pregão Presencial nº042/2019-PMA, cujo objeto é futura e eventual aquisição de material didático, expediente, higiene e limpeza, descartáveis, informática e gêneros alimentícios para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Almeirim/PA. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 28/11/2019;

Pregão Presencial nº043/2019-PMA/SEDUC, cujo objeto é futura e eventual aquisição de material didático, expediente, higiene e limpeza, descartáveis, informática e gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Almeirim/PA. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 28/11/2019;

Pregão Presencial nº44/2019-SRP-PMA/SESPA (ANULAÇÃO), cujo objeto é futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda do município de Almeirim e Monte Dourado/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 13/12/2019;

Pregão Presencial nº45/2019-SRP-PMA/SESPA (ANULAÇÃO), cujo objeto é futuras e eventuais aquisições de materiais técnicos, injetáveis, laboratoriais e raio-x para atender a demanda do município de Almeirim e Monte Dourado/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 13/12/2019;

Pregão Presencial nº46/2019-SRP-PMA/SESPA (ANULAÇÃO), cujo objeto é futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos para atender a demanda do município de Almeirim e Monte Dourado/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 13/12/2019;

Pregão Presencial nº47/2019-SRP-PMA (ANULAÇÃO), cujo objeto é futuras e eventuais aquisições de materiais de iluminação pública para atender a demanda do município de Almeirim e Monte Dourado/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 13/12/2019;

Além das informações dos certames referentes ao GEO-OBRAS, abaixo indicados:

Tomada de Preço nº006/2019-PMA, cujo objeto é contratação de empresa especializada na área de engenharia, para recapeamento das vias no Município de Almeirim/PA. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 28/11/2019;

Pregão Presencial nº48/2019-SRP-PMA (ANULAÇÃO), cujo objeto é aquisição de materiais de construção para atender a demanda do município de Almeirim e Monte Dourado/Pa. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 13/12/2019.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo

Conselheiro Relator

Protocolo: 27328









EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 0081 a 0084/2020/Cons. subst. Adriana Oliveira/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

N° 0081/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Lucineia Alves da Silva Oliveira, Prefeita do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie **PARECER** NΩ solicitado no RA-72/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 57 a 59, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

N° 0082/2019/Cons. Adriana Oliveira /TCMPA (Processo nº 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a **Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes.**

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Dulcineia da Cruz Rodrigues Moraes, Secretaria Municipal de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № RA-

72/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 65/66, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de janeiro de 2019.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira- Relatora/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 0083/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, **a Senhora,**Vanderlene Fernandes de Oliveira.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Vanderlene Fernandes de Oliveira, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № RA-72/2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 67/68, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

N° 0084/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201703869-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, **o Senhor, José Fátimo dos Santos**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°³ da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, José Fátimo dos







Santos, Secretário municipal de saúde do Município de Bannach, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № RA-72//2019/CT/NAP/TCM/PA, Fls. 69/70, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 21 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta Adriana Oliveira – Relatora/TCM Protocolo: 27335

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 7011/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 201908343-00)

Publicações: 22/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, NOTIFICA a Senhora MARIA REGINA XAVIER BELO, Secretária Municipal de Educação de Santarém, exercício financeiro 2019, para no prazo de 10 dias, após a 3º publicação, apresentar manifestação quanto à:

DEMANDA DA OUVIDORIA N°: 11122019001, referente à TOMADA DE PREÇO n°009/2019 – SEMED, cujo objeto é a contratação de empresas habilitadas para execução de reformas e ampliações de escolas municipais das regiões dos rios de Santarém/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 21 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 7012/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 201903627-00)

Publicações: 22/01/2020, 27/01/2020 e 31/01/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, NOTIFICA a Senhora MARIELE ROSA RODRIGUES DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEMED Santarém-PA, cadastrada no UNICAD como publicador de Mural, exercício financeiro 2019, para no prazo de 10 dias, após a 3º publicação, apresentar manifestação quanto à:

DEMANDA DA OUVIDORIA N°: 11122019001, referente à TOMADA DE PREÇO n°009/2019 – SEMED, cujo objeto é a contratação de empresas habilitadas para execução de reformas e ampliações de escolas municipais das regiões dos rios de Santarém/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 21 de janeiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro Relator

Protocolo: 27339

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

N°s 53 a 56/2020/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201505998-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será







publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira ALTAPREV, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 71/2019-NAP/TCM/PA, Fls. 63 a 67, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 13 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira** Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2019/Cons. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201501433-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III¹ do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira ALTAPREV, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo máximo de 15 (guinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie solicitado no **PARECER** 788/2018/NAP/TCM/PA, Fls. 42 a 46, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 13 de janeiro de 2019.

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira**– Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 55/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201514522-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira LTAPREV, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie O solicitado nο PARECER 59/2019/NAP/TCM/PA, Fls. 104 a 107, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 13 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira** Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 56/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201500932-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico com o fundamento no art. 30, §1°3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira ALTAPREV, no exercício financeiro de 2015, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie solicitado no PARECER 0 830/2018/NAP/TCM/PA, Fls. 71 a 75, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém 13 de janeiro de 2020.

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira –** Relatora/TCMPA

Protocolo: 27234









PORTARIA

PORTARIA Nº 0018/2020 - TCM, 14 DE JANEIRO 2020.

Nome: MARIA STELA CAMPOS DA SILVA

Assunto: Afastamento para tratamento de saúde.

Período: 21/11 a 05/12/ 2019.

PORTARIA Nº 0020/2020 - TCM, 15 DE JANEIRO DE

2020.

Nome: ROSSANA MARIA LIMA REIS

Assunto: Licença prêmio, referentes a parte do triênio

2013/2016.

Período: 20/01 a 18/02/2020

PORTARIA № 0021/2020 - TCM, 15 DE JANEIRO DE

2020.

Nome: ALFREDO NATALINO DA SILVA SANTIAGO

Assunto: Licença prêmio, referentes a parte do triênio

1995/1998.

Período: 27/02 a 27/03/2020

PORTARIA № 0024/2020 - TCM, DE 15 DE JANEIRO DE

2020.

Nome: MARIO AUGUSTO MEDINA VIANA

Assunto: Cessar os efeitos da Portaria nº 0993/2015 - TCM, de 10/08/15, que designou o servidor para exercer a Função Gratificada de Chefe de Apoio Especializado −

TCM.FG.NS.3

A contar de 1º/01/2020.

PORTARIA № 0028 – TCM, DE 15 DE JANEIRO DE 2020 Nome: MARIA DO SOCORRO BARROS MARQUES

Assunto: Licença sem vencimento

A contar de 1°/12/2019.

PORTARIA № 0029 - DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Nome: SALATIEL COSTA MONTEIRO

Assunto: Mandar averbar na ficha funcional, o tempo de serviço público prestado à Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, no total de 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 -RJU.

PORTARIA № 0030 – TCM, DE 16 DE JANEIRO DE 2020 NOME: MARIA DAS GRACAS DAS NEVES FERREIRA

Assunto: Licença prêmio, referentes ao saldo do triênio

2013/2016.

Período: 20/01 a 18/02/2020

PORTARIA № 0031 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

DESIGNAR, o servidor **RODRIGO CONTE CUNHA,** matrícula nº 500000569, ocupante do cargo de Diretor de Gestão de Pessoas — TCM.CPC.NS.101-6, para representar o Tribunal de Contas dos Municípios no Comitê Técnico de Gestão de Pessoas do Instituto Rui Barbosa, como Vice-Coordenador.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 27332

PORTARIA № 0022 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a antecipação de décimo terceiro salário NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,e,

CONSIDERANDO o poder regulamentar previsto no art. 2º, da Lei Complementar nº 084, de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento antecipado do décimo terceiro salário no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. Facultar ao servidor, mediante requerimento, a percepção de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário do ano de competência.

Art. 2º. A antecipação somente poderá ser efetuada uma única vez.

Parágrafo Único. O valor da antecipação será incluído na folha de pagamento do mês de sua requisição, se o requerimento for apresentado até o 5º dia útil.

Art. 3º. O valor da antecipação será pago com base na remuneração atual do servidor, devendo serem corrigidas eventuais diferenças, para mais ou para menos, a quando do pagamento do saldo do 13º a ser pago no mês de dezembro, observando o disposto no art. 123 da Lei nº 5810/94.







Art. 4º. Os recolhimentos de Imposto de Renda Retido na Fonte e Previdenciário somente serão aplicados na folha do 13º salário no mês de dezembro, ou por ocasião do pagamento de verbas rescisórias, quando aplicável.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria n° 0326/2015, de 11 de março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 27333

DIÁRIA

PORTARIA № 0006 DE 08 DE JANEIRO DE 2020
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela portaria n° 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 56, inciso IV c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno (Ato n° 16) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias n° 0325 e n° 0340/2015 c/c o art. 145, § 1° da Lei Estadual n° 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo PA202012331 de 06/01/2020;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, complementação de diárias concedidas através da portaria n° 1141/2019, de 24/09/2019;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ANTONIA GLEICIANE DE OLIVEIRA DIAS	ASSESSOR TÉCNICO	01 (uma)

RODRIGO CONTE CUNHA

Diretor de Gestão de Pessoas/TCMPA



PORTARIA Nº 0008 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas

atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2020, com o objetivo de organizar as atividades finalísticas e administrativas,

RESOLVE:

Facultar o expediente desta Corte de Contas no ano de 2020, conforme discriminação de feriados nacionais e datas correspondentes no quadro abaixo:

FERIADO	DIA FACULTADO	COMPENSAÇÃO
CARNAVAL (25/02)	24 e 26/02/2020	
SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO (10/04)	09/04/2020	
TIRADENTES (21/04)	20/04/2020	1h de acréscimo nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 22/04/2020
CORPUS CHRISTI (11/06)	12/06/2020	1h de acréscimo nos dias 03, 04, 05, 08, 09 e 10/06/2020
MÊS DE JULHO	03, 10, 17, 24 e 31/07/2020	1h de acréscimo no período de 15/06 a 30/07/2020
RE-CÍRIO	26/10/2020	
SERVIDOR PÚBLICO (28/10)	27/10/2020	1h de acréscimo nos dias 16, 19, 20, 21, 22 e 23/10/2020
NSª DA CONCEIÇÃO (08/12)	07/12/2020	1h de acréscimo nos dias 27 e 30/11/20; e de 1º a 04/12/2020
RECESSO ANUAL	De 21 a 31/12/2020	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA









TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: PRIMEIRO
CONTRATO Nº.: 001/2019 -TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a Empresa **SODEXO PASS DO**

BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do

Contrato inicial

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 718.399,50 (setecentos e dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2020.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19 de janeiro de 2020 a 18

de janeiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2020, que serão informadas através de Termo de Apostilamento.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 11/2018-TCM/PA, vinculado ao processo nº. PA201810215

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONTRATADA: nº 69.034.668/0001-56

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Alameda Araguaia, n° 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.455-000.

Protocolo: 27331



















